



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000  
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 39 /2022**

Prata, 03 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº XX de XX de julho de 2022, que: “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE PRATA, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a criação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Prata, constituídos por profissionais da escola: dirigentes, professores, equipe técnico-pedagógica e funcionários, assim como, pela comunidade atendida pela escola: alunos e/ou Grêmio, responsáveis, associações e movimentos sociais organizados da comunidade.

O Conselho Escolar órgão colegiado terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador e executivo nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, conforme dispõe a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em atendimento aos Plano Nacional e Municipal de Educação – PNE e PME, com observância às diretrizes e normas oriundas da Secretaria Municipal de Educação (SEC) e da legislação educacional vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: [gabinete@prata.mg.gov.br](mailto:gabinete@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)

O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que está enfrenta.

Conclamamos a esta Digna Presidência, que adote as providências regimentais, necessárias à tramitação da matéria.

Por derradeiro, declaro que as alterações promovidas na presente proposta legislativa, não trarão acréscimo de despesas na execução da política pública, as quais são compatíveis com o nosso sistema orçamentário vigente e estão previstas na Lei Orçamentária Anual.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o REGIME DE URGÊNCIA para sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Cordialmente.

  
**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**

Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000  
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



### **PROJETO DE LEI N.º 039, DE 03, DE AGOSTO DE 2022.**

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR  
NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE PRATA,  
NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”***

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe acerca do Conselho Escolar nas unidades municipais de ensino de Prata.

**Art. 2º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado representativo básico da comunidade escolar perante o Conselho Municipal de Educação, integrado à direção das escolas municipais de Prata.

**§ 1º** É obrigatória a instituição do conselho escolar em todas as unidades municipais de ensino do Prata-MG.

**§ 2º** A função consultiva do Conselho Escolar refere-se à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola sobre assuntos que tratam de gestão pedagógica, administrativa e financeira das unidades municipais de ensino e a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: [gabinete@prata.mg.gov.br](mailto:gabinete@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)

apresentação de sugestões para solução de problemas no âmbito de sua atuação, respeitadas as normas legais.

§ 3º As funções deliberativas compreendem decisões relativas às diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras previstas no Projeto Pedagógico da Escola.

**Art. 3º** - O conselho Municipal de Educação terá as seguintes funções:

I - consultiva, quando responder às consultas a ele submetidas, nos termos do art. 4º, I desta Lei;

II - deliberativa, quando decidir questões relativas à política educacional do Município e aprovar seu regimento interno;

III - normativa, quando elaborar minutas referentes a normas complementares às nacionais, em relação às diretrizes da educação infantil e do ensino fundamental ou interpretar a legislação e as normas educacionais, pronunciando-se sob a forma de parecer e resolução normativa;

IV - propositiva, quando sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria do fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de formação para trabalhadores da educação;

V - fiscalizadora, quando acompanhar e fiscalizar a aplicação das políticas destinadas à educação nos setores público e privado.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** - O Conselho Escolar tem como objetivos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: [gabinete@prata.mg.gov.br](mailto:gabinete@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



- I - democratizar as relações no âmbito da escola visando à qualidade de ensino por meio de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;
- II - promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, a fim de garantir o cumprimento da sua função que é ensinar;
- III - estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, participando e responsabilizando-se social e coletivamente, pela implementação de suas deliberações.

### **CAPÍTULO III**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º** - Ao Conselho Escolar, observadas as normas legais e as diretrizes da política educacional vigente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, e as especificidades da comunidade escolar, compete:

- I - contribuir com o desenvolvimento do Projeto Pedagógico da unidade municipal de ensino;
- II - manifestar sobre a proposta curricular da unidade municipal de ensino objetivando seu aperfeiçoamento e enriquecimento;
- III - colaborar com a elaboração do calendário escolar conciliando as exigências legais às peculiaridades locais;
- IV - tomar conhecimento da avaliação externa da unidade municipal escolar e aprovar planos que visem à melhoria da qualidade de ensino;
- V - apreciar e deliberar sobre os problemas escolares de alunos tais como, inassiduidade, indisciplina, dentre outros, respeitando o regimento escolar;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)

VI - sugerir estratégias que viabilizem a ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, observadas as possibilidades dessa unidade municipal de ensino e da comunidade, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

VII - apreciar e manifestar sobre problemas internos e recursos ou representações de alunos, professores, especialistas de educação e demais servidores nos assuntos relativos ao funcionamento da unidade municipal de ensino, respeitando as normas vigentes e o regimento da escola;

VIII - opinar sobre a adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e alunos no âmbito da unidade municipal de ensino, respeitando as normas vigentes e o regimento da escola;

IX - recomendar providências adequadas à melhor utilização do espaço físico, do material escolar e didático, e do aproveitamento do pessoal;

X - aprovar orçamento para realização de pequenos reparos e reformas no prédio escolar de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação e desde que não descaracterize o projeto arquitetônico e funcional da unidade municipal escolar;

XI - apreciar a proposta orçamentária de aplicação de recursos financeiros, de custeio e de investimento, recebidos e geridos pela caixa escolar;

XII - apreciar a prestação de contas dos recursos financeiros aplicados, respeitando normas e leis referentes à origem da verba;

XIII - propor à Secretaria Municipal de Educação parcerias entre escola, pais, comunidade, instituições públicas e organizações não governamentais - ONG's;

XIV - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de membros do Conselho Escolar em razão do não cumprimento das normas estabelecidas no seu regimento interno;

XV - definir sobre o regimento escolar da unidade municipal de ensino;

XVI - elaborar e aprovar seu regimento interno.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: [gabinete@prata.mg.gov.br](mailto:gabinete@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)

XVII - responder a consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores, Ministério Público, sindicatos e outras entidades públicas ou representativas de segmentos sociais ou por qualquer cidadão ou grupos de cidadãos;

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - O Conselho Escolar será composto pelo diretor da unidade municipal de ensino que o presidirá, e por representantes dos seguintes segmentos:

- I - professores, especialistas de educação e demais servidores da unidade municipal de ensino;
- II - pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados;
- III - alunos regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, caso tenha.

§ 1º Além do diretor da unidade municipal de ensino, o Conselho Escolar terá no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) componentes.

§ 2º Os membros do Conselho Escolar não serão remunerados, sendo a função considerada de relevante interesse público.

§ 3º Na representação dos segmentos deverá ser garantida a proporcionalidade de:

- I - 50% (cinquenta por cento) para os servidores da unidade municipal de ensino;
- II - 50% (cinquenta por cento) para os segmentos de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)

§ 4º Cada segmento elegerá seus representantes e respectivos suplentes, e dentro do segmento dos servidores será obedecida a proporcionalidade abaixo descrita:

I - metade para professores;

II - metade para os demais servidores da unidade municipal de ensino, garantindo a representação de no mínimo um servidor que não pertença ao quadro do magistério.

§ 5º Cada representante terá um suplente, sendo ambos eleitos pelos membros de seus respectivos segmentos, em assembleia, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por uma única vez.

**Art. 7º** O professor, especialista de educação e demais servidores da unidade municipal de ensino que possuam filho regularmente matriculado na escola, somente poderão representar o segmento de servidores de que trata o inc. I do caput do art. 5º desta Lei, no Conselho Escolar.

**Art. 8º** O servidor somente poderá representar um segmento no Conselho Escolar.

**Art. 9º** O Presidente do Conselho Escolar será substituído em suas ausências pelo vice-diretor da unidade municipal de ensino ou outro servidor por ele indicado.

**Art. 10** No segmento dos professores será garantida a presença de, no mínimo, de 01 (um) professor de cada turno.

**Art. 11.** Os membros do Conselho Escolar serão eleitos no início do 2º Semestre do ano em que ocorrer a eleição.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: [gabinete@prata.mg.gov.br](mailto:gabinete@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



**Art. 12.** Semestralmente o presidente do Conselho Escolar convocará a comunidade escolar para uma assembleia geral objetivando a proposição de ações a serem desenvolvidas pela unidade municipal de ensino, bem como a aprovação de relatórios das atividades por ela desenvolvida.

**Parágrafo Único** - A primeira assembleia geral deverá ser convocada pelo diretor da unidade municipal de ensino para eleição dos representantes da comunidade escolar os quais cumprirão o primeiro mandato.

**Art. 13** - Perderá a vaga no Conselho Escolar o representante que:

I - deixar de pertencer ao segmento representado;

II - deixar de comparecer ou enviar seu respectivo suplente a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado e formalizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

III - sofrer penalidade por infração que seja incompatível com a dignidade do serviço público;

IV - manifestar a vontade de desligamento, desde que justifique perante o segmento que representa.

§ 1º No caso de vacância da função de conselheiro, assumirá seu respectivo suplente.

§ 2º Na impossibilidade de o suplente assumir, o segmento indicará novo representante titular e respectivo suplente para o Conselho Municipal de Educação, que providenciará a publicação dos nomes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000  
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: [gabinete@prata.mg.gov.br](mailto:gabinete@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



**Art. 14** - Quando as reuniões do Conselho Municipal de Educação coincidirem com o horário de trabalho de servidor municipal que o integra, este será liberado para participar da reunião, sem prejuízo em seus vencimentos ou avaliações.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** As normas específicas para o funcionamento do Conselho Escolar deverão ser propostas por seus membros, e definidas em regimento interno a ser aprovado previamente em assembleia.

**Art. 16.** O Conselho Escolar deverá se reunir ordinariamente 01 (uma) vez por BIMESTRE, com registro em ata, sendo sua convocação efetivada por seu presidente, ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares, por escrito, cujas pautas deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As reuniões extraordinárias deverão ocorrer sempre que necessário, devendo ser convocadas pelo presidente do Conselho Escolar, ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares, cujas pautas deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O não comparecimento injustificado do membro titular a 03 (três) reuniões consecutivas em 01 (um) ano, ordinárias ou extraordinárias, implicará no automático desligamento e na respectiva substituição pelo suplente.

§ 3º Quando o suplente assumir a condição de titular, o segmento representado deve escolher outro suplente.

§ 4º Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: [gabinete@prata.mg.gov.br](mailto:gabinete@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)

**Art. 17.** Todas as assembleias gerais do Conselho Escolar deverão constar do calendário escolar, devendo ser convocadas por seu presidente, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 18.** Para que as reuniões possam ser realizadas é obrigatória a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Escolar, e as propostas aprovadas em votação aberta por maioria simples.

**Art. 19.** Esta Lei se aplica a todas as unidades municipais de ensino de Prata, as quais deverão se adequar às disposições desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Prata/MG, em 03 de agosto de 2022.

  
**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal